



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.110/97

**AUMENTA A ZONA URBANA,
ALTERA O PLANO DIRETOR DA
CIDADE DE AGUDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criadas e incluídas na Zona Urbana e no Plano Diretor da cidade de Agudo as Quadras A-0 e A-1, localizadas na zona nordeste da cidade, com a conformação, área e entroncamento das ruas conforme mapa anexo.

§1º- Com a criação da Quadra A-0, fica projetada a rua "X", no sentido Leste-Oeste, com 12m de largura total e 1,5m de passeio público em cada lado.

I - A Quadra A-0 terá as seguintes confrontações:

- a) ao NORTE com a rua "X" (projetada);
- b) ao OESTE com Rua "V";
- c) ao SUL com a Rua Dionísio da Fonseca Reis, e,
- d) ao LESTE com a rua "Y".

§2º- Com a criação da Quadra A-1, ficam estendidas:

- I - Ao NORTE** desta quadra, a rua "W", no sentido LESTE-OESTE, com 24m de largura total e 3m de passeio público em cada lado, e,
- II - Ao OESTE** desta quadra a Rua "V", no sentido NORTE-SUL, com 24m de largura e 3m de passeio público em cada lado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N° 1.110/97 FL. 02.

- III - A Quadra A-1 terá as seguintes confrontações:
- a) ao NORTE com o prolongamento da rua "W",
 - b) ao OESTE com o Rua "V",
 - c) ao SUL com a rua "X" (projetada) e,
 - d) ao LESTE com a rua "Y".

Art.2º- O mapa que contém a descrição da alteração proposta na presente Lei passa a integrá-la, como anexo único.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano sobre toda a área urbanizada pela presente Lei, a partir do exercício de 1998.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de junho de 1997.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração